



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.141, de 31 de julho de 2014.

Autoriza a doação da área que especifica à empresa "LIBELL ELETRODOMÉSTICOS LTDA." e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.141/2014:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à empresa "LIBELL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.", CNPJ nº 02.315.920/0001-24, com sede na avenida José Pilo, nº 161 - Parque Industrial Adolfo Baldan, Município de Matão, Estado de São Paulo, a seguinte área:- Uma área de terras composta de 10.001,91 m² (dez mil, um metro quadrados e noventa e um centímetros quadrados), situado na rua Edson de Azevedo - Setor "A" do Parque Industrial de Taquaritinga, matrícula nº 32.780, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: Começa no vértice 1A, este localizado a 15,00 metros do vértice 1, que está situado na divisa com a faixa de domínio do DER de 80,00 metros à 40,00 metros do eixo da Rodovia Nemésio Cadetti - SP-333 - Km 145+85,00 metros, situado na divisa com a rua Edson de Azevedo - Matrícula nº 20.121 - com azimute 157°35'00" e distância de 76,82 metros até o vértice 1B; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Unidade III (Matrícula nº 32.781) com azimute 247°35'00" e distância de 146,524 metros até o vértice 3B; daí, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel descrito na Matrícula nº 3.896 com azimute 00°36'32" e distância de 83,47 metros até o vértice 3C; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Unidade I (Matrícula nº 32.779) com azimute 67°35'00" e distância de 113,875 metros até o vértice 1A, chegando assim ao vértice que deu início e fim à presente descrição perimétrica, avaliada em R\$ 124.023,56 (cento e vinte e quatro mil, vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de uma indústria de fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos art. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título, pelo prazo de dez (10) anos, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.141/2014.

fls. 2

Art. 4º. A donatária e seus sucessores ficam obrigados a cumprir os dispositivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 679, de 20 de outubro de 1965, comprometendo-se a empregar o número mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, a efetivar sua instalação no prazo máximo de 1 (um) ano e não cessar suas atividades no prazo inferior a 10 (dez) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias existentes, independente de qualquer indenização.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, poderá auxiliar nas obras de terraplenagem da área, bem como fornecer o respectivo projeto nesse sentido.

Art. 6º. A donatária fará jus aos benefícios fiscais nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, obrigando-se a cumprir os encargos das mesmas constantes.

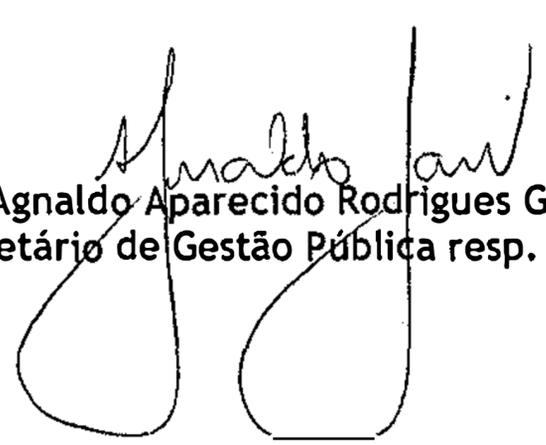
Art. 7º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de julho de 2014.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.